

Minuta

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo excluir o art. 19 da PEC nº 45, de 2019. O referido artigo propõe a instituição de uma contribuição sobre produtos primários e semielaborados produzidos nos Estados e no Distrito Federal, destinada a investimentos em infraestrutura e habitação, em substituição a contribuições a fundos estaduais relacionados ao imposto estadual previsto no Art. 155, II, da Constituição Federal.

Entendemos que a manutenção desse artigo trará impactos negativos sobre a competitividade do setor produtivo, inclusive com repercussão nas exportações, bem como sobre a eficiência fiscal no âmbito da reforma tributária. Atribuir aos Estados a competência para instituir tal contribuição pode criar distorções no sistema tributário e prejudicar a isonomia e a neutralidade tributária, que são objetivos fundamentais da reforma.

Atribuir uma nova carga tributária aos produtos primários e semielaborados os tornará mais caros e menos competitivos. Isso pode prejudicar setores-chave da economia, como o agronegócio, a mineração e o petróleo, que desempenham papel crucial no desenvolvimento do país e nas exportações. Além disso, a introdução de uma nova contribuição, que não se enquadra no sistema de créditos tributários já existentes, pode criar uma carga adicional sobre a produção, afetando a competitividade e a capacidade de investimento das empresas.

A complexidade e as possíveis implicações desse artigo merecem uma análise e debate mais aprofundados, detalhando impactos e alternativas relacionados a essa contribuição e considerando os interesses de diversos

setores da economia. A exclusão desse artigo não prejudicará os objetivos gerais da reforma tributária e permitirá uma avaliação mais cuidadosa de sua conveniência e eficácia.

A emenda proposta também busca evitar a instituição de uma contribuição que pode ser objeto de contestação legal. O tema da cobrança de contribuições sobre produtos primários e semielaborados já é objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em casos como a ADI 7363, relacionada à cobrança do Fundeinfra pelo Estado de Goiás. A aprovação do texto proposto intensificará as disputas legais e criar incertezas jurídicas, o que não é desejável em um ambiente de reforma tributária que busca trazer mais clareza e estabilidade às regras fiscais.

Em vista dessas considerações, a presente proposta de emenda sugere a supressão do texto da emenda constitucional como a proposta mais coerente com o espírito da reforma tributária em tela. Isso permitiria que o processo legislativo se concentrasse em abordagens mais alinhadas com os princípios da tributação no destino, da simplificação tributária e da neutralidade fiscal, garantindo um ambiente mais estável e previsível para os negócios e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável do Brasil.

Sala da Comissão,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA